Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 980/84

Autoriza a aplicação no Município, da Lei Federal nº 6.864 de 01/12/1.980, referente à Contagem recíproca de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, em consonância com o INPS.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar no Município a Lei nº 6.864 de 01 de dezembro de 1.980 do Sr. Presidente da República, que faculta aos servidores estaduais e municipais a contagem recíproca entre o órgão e o INPS, de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimento com o Instituto Nacional da Previdência Social com o objetivo de pactuar esta reciprocidade, consoante e mencionada Lei Federal e respectiva regulamentação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 13 de fevereiro de 1.984.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Marta de Oliveira Assis
DIRETª DO DEPARTº DE ADMINISTRAÇÃO